



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Altera a Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, para dispor sobre a necessidade de autorização legislativa nos processos de redimensionamento de estrutura organizacional das empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma que específica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º Depende de autorização legislativa:

I - a criação de subsidiárias de empresa pública e de sociedade de economia mista, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da investidora, nos termos do inciso XX do art. 37 da Constituição Federal;

II – o redimensionamento de estrutura organizacional que envolva, especialmente, diminuição da prestação de serviços ao público, bem como programas de demissão voluntária das seguintes empresas públicas ou sociedades de economia mista e de suas respectivas subsidiárias:

- a) Banco do Brasil S.A.;
- b) Caixa Econômica Federal;



\* C D 2 1 8 2 1 1 6 9 1 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

- c) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- d) Banco do Nordeste; e
- e) Banco da Amazônia S.A.

§ 3º A autorização para participação em empresa privada prevista no inciso I do § 2º não se aplica a operações de tesouraria, adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração em linha com o plano de negócios da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas respectivas subsidiárias.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Segundo dados divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), no dia 11/01/2021, o Banco do Brasil anunciou um plano de “Reorganização Institucional” com o objetivo de adequar a organização para o novo contexto do Sistema Financeiro Nacional, marcado, de acordo com o BB, por aumento da concorrência, redução dos spreads e das receitas de tarifas, entrada de novos participantes no mercado financeiro, taxas de juros básica no patamar mínimo histórica, avanço tecnológico e mudança no comportamento dos clientes.

Conforme a publicação, estão previstos fechamentos ou alterações de modelo em 870 postos de atendimento no Brasil, conforme indicação a seguir:

- “Desativação de 361 unidades, sendo 112 agências, 7 escritórios e 242 Postos de Atendimento (PA).
- Conversão de 243 agências em PA e outros 8 PA serão transformados em agências.



\* C D 2 1 8 2 1 1 6 9 1 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

- Transformação de 145 unidades de negócios em Lojas BB, sem a oferta de guichês de caixa, com maior vocação para assessoria e relacionamento.

- Relocalização compartilhada de 85 unidades de negócios.

- Criação de 28 unidades de negócios, sendo 14 Agências Especializadas Agro e 14 Escritórios Leve Digital (unidades especializadas no atendimento a clientes com maturidade digital), com aproveitamento de espaços existentes, não envolvendo contratação ou locação de novos imóveis.” (Fato Relevante divulgado pelo Banco do Brasil em 11/01/2021)

Além das mudanças mencionadas acima, serão implementados dois programas de desligamento incentivado voluntário com expectativa de **5 mil desligamentos**: o Programa de Adequação de Quadros (PAQ), que tem o objetivo de “otimizar a distribuição da força de trabalho, equacionando as situações de vagas e excessos nas Unidades do banco” e o Programa de Desligamento Extraordinário (PDE), cujo público-alvo serão todos os funcionários do BB que atenderem aos pré-requisitos estabelecidos.

Ora, processos dessa envergadura sem qualquer tipo de debate mais aberto, além contrariar o princípio democrático, vai de encontro a mandamento constitucional (art. 173), segundo o qual, ressalvados os casos previstos na Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando **necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo**, conforme definidos em lei.

O Estado não pode se furtar de estar presente em atuação social tão relevante, especialmente, o fomento ao nosso desenvolvimento nacional, sem que os representantes do povo, legitimamente eleitos, debatam o tema de forma aberta e democrática.

Dessa forma, este Projeto de Lei, ao exigir autorização legislativa para processos de redimensionamento estrutural das empresas estatais que especifica, busca evitar o desmonte, de forma açodada, em total prejuízo à população, como este noticiado para o Banco do Brasil.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

Nos termos ora propostos, dependerá de autorização legislativa o redimensionamento de estrutura organizacional que envolva, especialmente, diminuição da prestação de serviços ao público, bem como programas de demissão voluntária das seguintes empresas públicas ou sociedades de economia mista e de suas respectivas subsidiárias: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Banco do Nordeste; e Banco da Amazônia S.A.

Convictos do acerto da tal medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de fevereiro de 2021.

**Deputado JOÃO DANIEL**  
PT/SE

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR\_56179, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 8 2 1 1 6 9 1 6 0 0 \*